

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA MEMÓRIA - COMDEMA 14-09-2021

ATA MEMÓRIA	
Assunto Geral:	Distribuição e Leitura de processos
Data:	14/09/2021
Horário:	09h00min – 11h00min
Local:	Reunião remota pela plataforma <i>Skype</i> .
Coordenadores:	Rafael Ranconi
Relatoria:	Jesliane Lopes Cruz
Objetivo:	Pautas em anexo
Participantes:	Reunião Remota – presença alistada ao final da ata.
Pautas da Reunião:	
<ul style="list-style-type: none"> • Leitura do Edital de Convocação; • Leitura e Aprovação da Atas das reuniões anteriores dos dias 10/08/2021 e 20/08/2021, respectivamente; • Distribuição e Leitura de processos; • Assuntos gerais. 	

Atividades iniciais:

Às 09h00min, o secretário executivo Rafael Ranconi dá as boas-vindas, agradecendo a todos os presentes, informando o horário inicial da plenária e que seria feita a segunda chamada às 09h15min, conforme edital de convocação. A reunião é iniciada e o secretário realiza a leitura do edital de convocação. Em seguida, pontua que as atas das reuniões dos dias 10/08/2021 e 20/08/2021, foram enviadas através de e-mail para as providências quanto aos possíveis apontamentos. As atas foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, Rafael dá início a distribuição dos processos, os quais são distribuídos aos conselheiros da seguinte maneira: **(1607570016 e 1660310019) - ACEP; (16033100019 e 16031950019) - FECOMÉRCIO; (16107910018 e 16107720018) - CATANORTE; (16016970014 e 16031140019) - AREA; (16031010019 e 1603020020) - SEMPOG; (16032030019 e**

16036920020) - SEMAGRIC. Na sequência, Rafael dá início a leitura dos seguintes processos: **1) Processo nº 16030980019, referente ao Auto de Infração por causar danos direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zonas de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental (construção e edificação de moradia), em Áreas de Preservação Permanente - APP, Multa no valor 10 UPFM.** Voto do relator: Ante o exposto e por todos os elementos contidos nos autos é que voto pelo seu improvimento, mantendo a decisão de primeira instância no sentido de manter o auto de infração no montante de 10 (dez) UFPM. Em seguida, Isabela pede a palavra e questiona sobre os processos que tiveram as decisões pela manutenção da multa, visto que somente o pagamento da multa não resolve, uma vez que os autuados permanecem nas áreas de APPs. Prosseguindo, solicita informações acerca do que está sendo executado no que tange a parte prática das ocorrências, quanto a remoção da população decorrentes das áreas irregulares e posterior a inclusão nos programas habitacionais, pois entende que as aplicações das multas não é o objetivo final. Rafael responde que a competência do COMDEMA é somente julgar a legalidade dos autos de infração e que salvo engano, a recomendação de encaminhamento para providência quanto às ações demolitórias, bem como a solicitação para inclusão nos programas habitacionais, consta nos relatórios emitidos. Rosalva ratifica a fala de Isabella, sabe que a competência do COMDEMA é somente de julgar os processos, mas que precisa saber sobre os desfechos dos mesmos, acerca da inclusão dos autuados nos programas habitacionais. Rafael responde que a prefeitura iniciou o processo de retomada da fiscalização do contrato de duzentos e sessenta e nove unidades habitacionais, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, conforme consta no

Diário Oficial do Município e que os interessados poderão solicitar da SEMOB, através de ofício, as informações que precisam. Em seguida, Isabela sugere a participação de um representante da SEMOB, na próxima reunião do COMDEMA, para esclarecer as dúvidas no que se refere a inclusão da população que reside em áreas de APPs, nos programas habitacionais. Rafael solicita para que o conselho oficialize a solicitação. Em seguida, Zezinho, pede esclarecimento em relação à distância da margem do curso d'água que se deve considerar APP, uma vez que não há consenso sobre o tema. Rafael sugere que a discussão sobre o assunto seja abordada após a leitura dos processos. Prosseguindo, abriu a votação e a deliberação ficou em 06 abstenções e 04 votos seguindo a decisão do relator. **2) Processo nº 16007520017, referente ao Auto de Infração por funcionar estabelecimento com serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da SEMA, onde desenvolve atividades de serralheria**, multa de 25 UPFM. Voto do relator: Ante o exposto e por todos os elementos contidos nos autos é que voto pelo seu improvimento, mantendo a decisão de primeira instância no sentido de manter o auto de infração no montante de 25 (vinte e cinco) UPFM. Em seguida, Rafael abriu a votação e a deliberação ficou em 10 votos, seguindo a decisão do relator. **3) Processo nº 16007120019, referente ao Auto de Infração por construção em área de interesse ambiental (nascentes)**, multa de 10 UPFM. Voto do relator: Ante o exposto e por todos os elementos contidos nos autos é que voto pelo seu improvimento, em decisão de segunda instância, convertendo o valor da multa em prestação de serviços de restauração do meio ambiente. Em seguida, Rafael abriu a votação e a deliberação ficou em 09 votos seguindo a decisão do relator. **4) Processo nº 16107940018, referente ao Auto de Infração por causar danos direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zonas de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental, construção e edificação de moradia em Áreas de Preservação Permanente - APP**, multa 10 UPFM. Voto do relator: Ante o exposto e por entender que não houve coerência entre os documentos apresentados pela fiscalização e nem respeitada a contrarrazão proposta pelo fiscal é que voto por submeter o caso à apreciação do conselho. Por unanimidade o processo retornou ao relator. Finalizadas as manifestações e nada mais a se tratar, a reunião foi finalizada às 11h00min. Eu, Jesliane Lopes Cruz Machado, autuo e lavro esta ata.

Porto Velho, 14 de setembro de 2021.

Lista de presença:

Andrea Menezes - AREA
José Soares - CDL
Francisco José do Nascimento - SIMPI
Filipe Baraúna - SEMPOG
Roberto Jarbas Moura de Souza - ACEP
Vitória Bosco - SEMA
Joana Darc -SEMAGRIC
Luiz Carlos - Catanorte
Rafael Ranconi - SEMA
Lenara melo - INCUBADORA
Isabela E. Cury Coutinho - UNIR
Rosálva Ferreira – FECOMÉRCIO
Carlos Alberto Trancoso Justo – ACEP

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B8882BC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/10/2021. Edição 3073

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>